

O PAPEL DO ESTADO NA ORGANIZAÇÃO REGIONAL, DE ACÔRDO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

De acordo com o art.152 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a organização regional do Estado tem por objetivo promover :

- o planejamento regional para o desenvolvimento sócio econômico e a melhoria da qualidade de vida;
- a cooperação dos diferentes níveis de governo;
- a utilização racional do território, dos recursos naturais, culturais e a proteção do meio ambiente;
- a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;
- a redução das desigualdades sociais e regionais.

O artigo nº 153 diz que o território estadual poderá ser dividido, total ou parcialmente, em unidades regionais constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. O mesmo artigo destaca que :

- Considera-se região metropolitana o agrupamento de Municípios limítrofes que assuma destacada expressão nacional exigindo planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes.

O Capítulo II da constituição estadual trata especificamente do desenvolvimento urbano. Diz o artigo 180:

No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os municípios assegurarão(dentre outros itens):

- o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia de bem estar de seus habitantes;
- a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes
- a preservação ,proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural
- a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública
- a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida
- a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos

De acordo com artigo 182 , incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Finalmente, o artigo 183 estabelece que :

Ao Estado, em consonância com seus objetivos de desenvolvimento econômico e social, cabe estabelecer, mediante lei, diretrizes para localização e integração das atividades industriais, considerando os aspectos ambientais, locais, sociais, econômicos e estratégicos, e atendendo ao melhor aproveitamento das condições naturais urbanas e de organização especial.